

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20150078

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na ULIANOPOLIS-PA, e do outro lado INSTITUTO SÃO FRANCISCO, CNPJ 19.422.783/0001-20, com sede na RUA 12 DE OUTUBRO 79, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JUDAS TADEU VIEIRA COUTINHO MENDES, residente na RUA ESPIRITO SANTO 1185, TRES PODERES, Imperatriz-MA, CEP 65903-100, portador do(a) CPF 492.529.846-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028930	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	90,00	1,850	166,50
028931	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	10,00	3,510	35,10
028932	UREIA	UNIDADE	1.600,00	1,850	2.960,00
036916	CREATININA	UNIDADE	800,00	1,850	1.480,00
039535	HEMODIALISE II (SESSÃO)	UNIDADE	18.000,00	179,030	3.222.540,00
039738	ANTI HBS	UNIDADE	80,00	18,550	1.484,00
039739	ANTI HCV	UNIDADE	80,00	18,550	1.484,00
039740	CALCIO	UNIDADE	800,00	1,850	1.480,00
039741	COLESTEROL HDL	UNIDADE	80,00	3,510	280,80
039742	COLESTEROL LDL	UNIDADE	60,00	3,510	210,60
039743	FERRITINA	UNIDADE	120,00	15,590	1.870,80
039744	FERRO SERICO	UNIDADE	120,00	3,510	421,20
039745	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	800,00	2,010	1.608,00
039746	FOSFORO	UNIDADE	120,00	1,850	222,00
039747	GLICOSE	UNIDADE	800,00	1,850	1.480,00
039748	HBSAG	UNIDADE	80,00	18,550	1.484,00
039749	HEMATOCRITO	UNIDADE	800,00	1,530	1.224,00
039750	HEMOGLOBINA	UNIDADE	800,00	1,530	1.224,00
039751	HIV.	UNIDADE	80,00	10,000	800,00
039752	PARATORMÔNIO	UNIDADE	80,00	43,130	3.450,40
039753	POTASSIO	UNIDADE	800,00	1,850	1.480,00
039754	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	800,00	1,850	1.480,00
039756	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UNIDADE	120,00	4,120	494,40
039757	TGP	UNIDADE	800,00	2,010	1.608,00
039758	CATETER SUBCLAVIA DLP/HD	UNIDADE	150,00	64,760	9.714,00
039759	DILATADOR P/ IMPL. CATETER D.L	UNIDADE	150,00	21,590	3.238,50
039760	GUIA MET. P/ INTR. CATETER D.L.	UNIDADE	150,00	15,410	2.311,50
039761	IMPLANTE CATETER D.L.P/HD	UNIDADE	150,00	115,810	17.371,50
039763	HEMODIALISE II (EXTRA) SESSÃO	UNIDADE	700,00	179,030	125.321,00
048133	CONFECCÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	UNIDADE	75,00	600,000	45.000,00
048134	MANUT. E ACOMP. DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A D PA/DPAC	UNIDADE	10,00	358,060	3.580,60
048135	CONFECCÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE P OLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	UNIDADE	12,00	1.453,850	17.446,20
048136	CONFECCÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOL	UNIDADE	12,00	685,530	8.226,36
048137	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIAL	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
048138	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA /DPAC	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
048139	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPI	UNIDADE	12,00	110,290	1.323,48
048140	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA041	UNIDADE	30,00	600,000	18.000,00
048141	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	UNIDADE	30,00	600,000	18.000,00
048142	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA P ERMANENCIA	UNIDADE	12,00	400,000	4.800,00
048143	HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAI AGUDOS/CRONICOS AGUD IZADOS S/ TRATAM DIALIT INIC	UNIDADE	300,00	265,410	79.623,00
048144	HEMODIALISE CONTINUA	UNIDADE	30,00	265,410	7.962,30
				VALOR GLOBAL R\$	3.620.086,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS



2.1 - Este contrato fundamenta-se no NÃO ESPECIFICADO da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.620.086,24 (três milhões, seiscentos e vinte mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS e de conformidade com as

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS



notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1702.103020804.2.045 Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde-MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.620.086,24, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

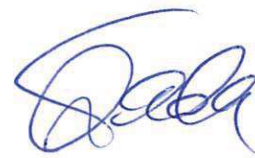
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 23 de Janeiro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE



AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ÁRVORES

Estado do Pará
Governo Municipal de Ulianópolis
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS




INSTITUTO SÃO FRANCISCO
CNPJ 19.422.783/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Luciana O. Santos Gireli

2. 